



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1197
DE 22 DE JULHO 2003.

Dispõe sobre autorização para aumento de vencimentos, gratificações, proventos e pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento salarial, para os servidores municipais da Administração Direta aos efetivos, contratados e comissionados, em todos os vencimentos, salários e gratificações, proventos e pensões, atualmente vigentes, tendo como limite máximo 30% (trinta por cento), conforme disposto:

I - Vencimento inicial de R\$ 209,51 até 251,41 aumento de 30%;

II - Valor hora-aula aumento de 30%;

III - Vencimento inicial de R\$ 279,14 até R\$335,22 aumento de 20%;

IV - Vencimento inicial de R\$419,02 até R\$ 558,28 aumento de 10%;

V - Vencimento inicial de R\$ 670,44 até R\$2.011,32 aumento de 5%;

Art. 2º - Os aumentos estabelecidos no art. 1º ficam concedidos nos mesmos índices e condições aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a promover os créditos orçamentários adicionais pertinentes, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 22 DE JULHO DE 2003

Rubens Vítor de Oliveira

Rubens Vítor de Oliveira
Prefeito Municipal